

**JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO**

Ilustríssima Senhora Doutora DEBORA PIERRI MD. Promotora de Justiça do
Consumidor, do Ministério Público de São Paulo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCOLO: 0112076/08

Data : 11/09/2008

Hora: 17:12:32

Local de Entrada:

14050502

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROCOLO GERAL

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Interessado:

TOP CAU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA

Ref. PPIC n. 42.161.226/08

**TOP CAU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
CHOCOLATES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.132.010/0001-80 com sede
na Capital, na Rua Silvia Telles n. 821 – CEP 03026-001 - Pari, por seu advogado,
infra-assinado, que junta a sua procuração neste ato, requerendo que todas as
intimações pertinentes ao presente processo sejam encaminhadas ao subscritor
da presente, no endereço constante do mandato, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Senhoria para se manifestar sobre o conteúdo do pedido
formulado pelo Instituto Alana, e o faz nos seguintes termos:

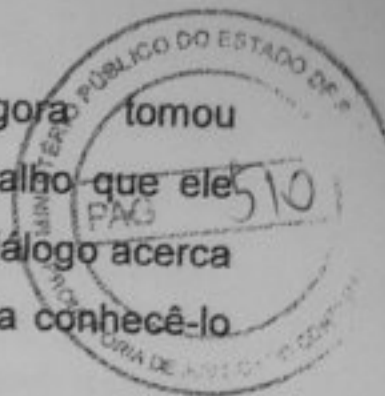
De início o subscritor da presente agradece
a concessão do prazo suplementar para que pudesse analisar os termos do
requerimento formulado, pois a correspondência não foi endereçada para o
endereço da Top Cau.

Antes de adentrar no mérito propriamente
dito, o subscritor pede vênica para esclarecer os seguintes fatos:

Rua Voluntários da Pátria n. 1878 – cj, 3 – Santana – Fones: 6959-7702 e 6979-9898

JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO

A Top Cau somente agora tomou conhecimento da existência do Instituto Alana, bem como do trabalho que ele desenvolve, pois nunca foi procurada para manter qualquer tipo de diálogo acerca da temática posta e dos ideais por ele defendidos, vindo somente a conhecê-lo através da presente representação.



O fato de o Instituto haver acionado o Ministério Público demonstra claramente que ele não tem interesse em procurar manter um diálogo, ou mesmo tentar ouvir as razões da Top Cau, o que não deixa de ser um procedimento lamentável por parte dele, que procura impor o seu posicionamento de maneira coercitiva.

Dito isto, a Top Cau se manifesta acerca do mérito da representação, nos seguintes termos:

A Top Cau não se vale de nenhuma prática ou publicidade enganosa, tanto que jamais se viu envolta em demanda judicial ou extrajudicial promovida pelos seus clientes ou por algum instituto de defesa do consumidor.

A tese do Instituto de que os ovos de páscoa Top Cau sejam nocivos às crianças, se forem utilizadas as propagandas descritas na representação, com todo o respeito, não se sustenta, haja vista que, os ovos de páscoa são produtos extremamente sazonais, pois são consumidos somente no mês da páscoa, logo, jamais haverá a possibilidade da criança consumir em demasia ovos de páscoa.

Ademais, é comum e tradicional se presentear a criança com um único ovo de páscoa, aliás, é comum que os pais comprem o ovo e informem a criança que somente no dia da páscoa será possível abrir o ovo.

Além disso, há ovos de páscoa a partir de 170 gramas, bem como os *diet*, o que também afasta por completo a alegação de que a criança poderia comer ovos em demasia que ultrapassariam a recomendação de consumo diário de calorias.

**JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO**

Depois da páscoa, não se fala, não se fabrica, e, por conseguinte, não se consome, ovo de páscoa, portanto, não há como se tentar atribuir a Top Cau ou à Nestlé qualquer responsabilização por eventual obesidade infantil, pois não são produtos que estão disponíveis durante todo o ano, muito pelo contrário, são disponibilizados aos consumidores somente a poucos dias da páscoa.

As embalagens dos ovos de páscoa, seguem as regras que lhe são impostas pelos órgãos competentes, os quais cumprem com as suas atribuições fiscalizadoras. Portanto, não há que se falar que o consumidor estaria sendo enganado ou ludibriado, pois a Top Cau atende a todas as determinações legais, aplicáveis à espécie.

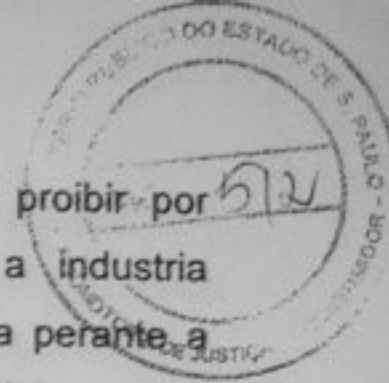
A alegação de que a Top Cau pratica marketing agressivo é absurda, pois ela não se vale de anúncios televisivos ou de rádio e nem de jornais ou revistas para a divulgação de seus ovos de páscoa; tanto é verdade, que o Instituto Alana obteve informações dos ovos da Top Cau através do *site* das Lojas Americanas.

A inserção de brindes nos ovos de páscoa, não induz o consumidor a erro, haja vista que são vários tipos colocados à disposição do consumidor, cabendo ao mesmo a escolha dentre os tantos existentes.

Por serem brindes, não há que se falar que a Top Cau pratique venda casada, já que inexistentes os requisitos mínimos necessários à configuração do instituto, que é reprimido pela legislação que regula a matéria.

A representação, com todo o respeito a quem a formulou, não pode servir de embasamento jurídico para o ajuizamento de uma ação civil pública em face da Top Cau, isto porque ela (representação) está fundamentada com conceitos, informações, deduções, afirmações e conclusões que são extremamente subjetivas, ou seja, esposam única e exclusivamente o ponto de vista de sua idealizadora.

JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO



O *animus* do Instituto é o de proibir por completo toda e qualquer política de *marketing* que envolva a indústria alimentícia, mas isto é uma intenção não jurídica, tanto que tramita perante a Câmara dos Deputados o projeto de lei para regulamentar a matéria. Se há projeto de lei é porque não há lei vedando a prática comercial adotada pela Top Cau e pela Nestlé.

Nós vivemos no estado de direito que prima pelo princípio da legalidade, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algum, senão em virtude de lei.

A Top Cau exerce atividade lícita, que é regulada através de várias disposições legais, as quais impõem à mesma a obrigatoriedade de atender a todas as determinações pertinentes ao seu ramo de atividade, além de ser constantemente fiscalizada pelos órgãos competentes.

O Instituto pode até não concordar com algum procedimento adotado pela Top Cau ou pela Nestlé, que esteja desagradando as suas diretoras, mas daí a afirmar que as crianças estejam sendo prejudicadas só porque na época de páscoa alguns dos ovos da Top Cau trazem alguns brindes, é extrapolar os limites do seu juízo crítico e adentrar numa seara que ele não está autorizado, já que não está investido de poderes legais para tanto.

O Instituto não tem elementos convincentes para afirmar que a criança não considera o ovo de páscoa, mas sim o brinde, pois isto somente os pais da criança é que poderiam afirmar. No entanto, é absolutamente certo que na páscoa a criança quer ganhar ovo de páscoa e não brinquedo, já que este ela quer receber no dia das crianças, no natal, no seu aniversário, que são datas onde ela sabe que receberá brinquedos.

Por outro lado, se a criança opta por um determinado personagem é evidente que ela, muito antes da páscoa, já nutria afeição pelo personagem, e isto ocorreu sem qualquer participação da Top Cau ou da Nestlé, já que todos sabem que as histórias dos personagens foram criadas por seus autores e difundidas pelo cinema e pela mídia em geral.

JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO

O Instituto afirma que o ovo de páscoa não deveria trazer brinde algum e nem se deveria utilizar personagens nas suas embalagens, pois sendo um produto altamente calórico estaria sendo incentivada a obesidade infantil, a gula e a violência doméstica. Ora, isto não pode ser considerado pelo Ministério Público do Consumidor, pois são afirmações desprovidas de qualquer amparo legal e científico, logo, totalmente imprestáveis para o ajuizamento de uma demanda judicial.

Todos sabem que a falta de áreas de lazer para as crianças brincarem, o medo da violência, a televisão, os vídeo-games, a internet, e, principalmente, a falta da prática de alguma atividade física, são os principais causadores da obesidade infantil.

A Top Cau não desrespeitou norma legal alguma, pois jamais promoveu algum tipo de publicidade ou propaganda dirigida diretamente às crianças.

O Instituto ressalta o acordo que o Ministério Público Federal fez com o MC Donald's em relação ao MC Lanche Feliz, mas a análise do termo de compromisso deixa claro que o consumidor não foi beneficiado com a possibilidade da venda separada dos personagens, já que o preço dos personagens poderá ser equivalente ao do lanche que traz o personagens com brinde, lembrando que a compra individual do personagem ficou restrita a cinco por pessoa.

Consta da representação, cópia da ação civil pública ajuizada em face da Pepsico do Brasil Ltda, por conta do produto denominado Cheetos, que traz um chaveiro como brinde, porém, esta situação não se assemelha em hipótese alguma com os ovos de páscoa, haja vista que estes são comercializados em época específica e única no ano, já aquele é comercializado o ano inteiro, portanto, são situações totalmente díspares.

O Instituto afirma que a Top Cau estaria induzindo ao consumo inadequado, mas, aqui ele está manifestando um juízo de valor preconceituoso e pretensioso, pois os ovos de páscoa possuem valor nutricional, que também é necessário ao desenvolvimento da criança.

**JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO**

Nunca é demais lembrarmos que é o Japão ⁵¹⁴

o detentor do maior índice de câncer de estômago e intestino no mundo e, no entanto, este dado não é difundido por ninguém, a não ser por aqueles que possuem o compromisso de relatar a verdade, doa a quem doer, como é o caso do Dr. Drauzio Varella, que em seu site entrevistou especialista o Dr. Rafael Possik que é médico gastroenterologista e cirurgião, e faz parte do corpo médico do Hospital Sírio-Libanês, e assim se pronunciou:

"Drauzio – A maior experiência com câncer de estômago do mundo é a dos japoneses. Como eles enfrentam o problema?"

Rafael Possik – Por causa da alta frequência de câncer de estômago que há no Japão, a detecção da doença é feita em massa. Um ônibus equipado para o exame é enviado para tirar radiografia do estômago das pessoas de determinada área e, se houver qualquer dúvida ou suspeita, o portador é encaminhado para a endoscopia.

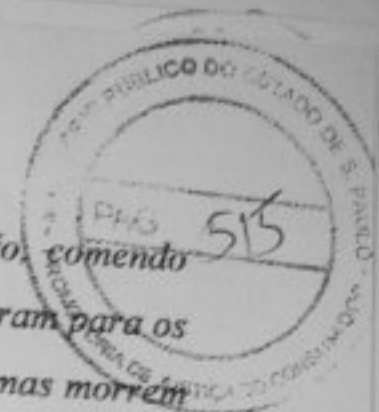
Com isso, os japoneses conseguiram que mais de 50%, 60% dos cânceres de estômago fossem diagnosticados na fase inicial, quando o índice de cura é superior a 90%. Nos casos mais avançados da doença, porém, os resultados são muito próximos aos nossos.

Drauzio – A incidência de câncer gástrico no Japão é muito alta. O curioso é que o número de casos cai nos japoneses que emigraram para os Estados Unidos, por exemplo, mas ainda permanece maior do que na população americana. Isso sugere que haja realmente um fator genético associado ao câncer de estômago entre os japoneses, mas que a dieta também influi. Qual a relação entre o aparecimento desses tumores e a dieta japonesa que muitos consideram saudável?"

Rafael Possik – Parece que os molhos usados nos alimentos atuam como fator irritativo local e, somado à predisposição genética dos japoneses, favoreceriam o surgimento e o desenvolvimento do câncer gástrico. Mas esse não é o único agravante. Saquê, fumo, alimentos defumados e muito salgados, como os picles, também são fatores predisponentes que não podem ser desconsiderados.

É lógico que nem todos os japoneses que ingerem peixe salgado vão ter câncer de estômago, mas aqueles que associarem o fator agressivo ao fator predisponente correrão mais risco de contrair a doença.

**JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO**



Drauzio – O irônico é que no Japão, comendo peixe cru, arroz e vegetais, as pessoas têm mais câncer gástrico. Quando emigram para os Estados Unidos e passam a comer fast food, têm menos câncer de estômago, mas morrem mais por problemas cardíacos.

Rafael Possik – Fato semelhante ocorre com as mulheres no Japão. Nelas, a menor incidência de câncer de mama é atribuída aos hábitos alimentares das japonesas.

Assim sendo, não se pode querer atribuir uma pecha preconceituosa ao ovo de páscoa, como se ele fosse um produto perigoso para a criança, pois isto até mesmo o mais ignorante do mundo sabe que não é verdade.

Diante disso, por entender que jamais praticou ato ilegal, lesivo ou abusivo ao consumidor é que a Top Cau espera que a presente representação seja arquivada, como medida de inteira JUSTIÇA.

São Paulo, 5 de Setembro de 2008.

José Alexandre da Silva Filho

OAB-SP 96.957